	Š
	1
	3
	,
	L
	F
	2
	ò
	ć
	Ę
	2
Ġ.	Č
ĭ	ç
≓	
7	č
¥	7
2	ò
正	ç
8	L
Ä	
7	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	,
LÍPIO REIS FIRMO FILHO.	,
₹	
ō	
٥	,
¥	٠
ē	,
듩	Ī
鼍	
ij	1
0	
sinad	
.∺	
as:	i
o F	
ž	÷
Эe	
Ë	
go	1
ð	
ste	-
Ш	
	,
	COLCOL TILOGOODION TOLOCOL

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11632/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsável: Joseias Lopes da Silva (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177 e Patricia Gomes de Abreu OAB/AM 4447
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4349/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Joseias Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais em relação a todas as impropriedades não sanadas do relatório conclusivo nº 146/2016 DICAMI – 02 a 07, 09

	늉
	$\sim$
	뿌
	ĭ
	7
	5
	#
	ž
	'n
	₫
	٣
	7
	ㅎ
	S
~	ά
$^{\circ}$	ĭ
占	2
FILHO.	ц
$\overline{}$	حَ
¥	Ž
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	dian. F056C4DF-527R329F-03AR214F-F120FD9F
∺	ž
~	ы
<b></b>	⋮
2	۶
$\overline{}$	ᇹ
Š	ý
≞	
ᆛ	a
7	è
ō	5
7	Ť
¥	-=
ē	4
≞	ਨੁੱ
Œ	2
<u>.</u>	Ū
ਰ	ځ
o foi assinado digita	ilta toe am dov hr/spede
æ	۶
.⊆	_
SS	5
Ø	a
<u></u>	٤
5	σ
Ě	Ξ
ē	ď
≒	ć
docume	۷,
용	ċ
a)	ŧ
Este doc	_
ш	Ψ.
	U
	ância acesse
	ď
	Š
	(
	۳.
	Ž
	rê
	ferê

Publicado TCE/AM,	no Dia	ario Ele	trönico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Elc. NIO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

e 16 (fls. 7151-7191) e impropriedades 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.8 do Relatório Conclusivo nº 225/2016 da DICOP (fls. 7104-7147).

- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	11
	×
	×
	۲
	ш
	C
	õ
	INO. F056C4DF-527R329F-03AR214F-F120FF
	ш
	7
	ш
	4
	~
	C
	α
	◂
	~
	F-03AR214F
	٦
	ш
	σ
	C
	ď
~:	α
O	^
Ť	Ċ
FILHO.	C
=	
ш	щ
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	70. F056C4DF-527R329F
$\mathbf{\mathcal{C}}$	₹
⋝	۲,
$\overline{\sim}$	$\tilde{z}$
IPIO REIS FIRM	3
II.	۲
<u>.</u>	٠.
ഗ	щ
-	•
щ	2
∝	.⊆
$\overline{}$	τ
O	٠Ć
$\overline{}$	Č
<u></u>	_
_	•
7	a
. `	2
$\overline{}$	Ε
ŏ	C
_	₹
æ	٤.
⋷	a
ā	4
č	<u>q</u>
느	ζ
Ø	ď
	2
ġ	٧
įġ	ž
digi	hr/
	v hr/e
	ov hr/o
	ov hr/s
	ov hr/o
	m any hr/s
	am any hr/s
assinado	am dov hr/s
assinado	am any hr/s
assinado	tre am gov hr/s
foi assinado	a toe am dov hr/s
foi assinado	ta toe am dov hr/s
foi assinado	ulta toe am gov hr/s
foi assinado	sulta toe am dov hr/s
foi assinado	neulta toe am dov hr/s
assinado	onsulta toe am gov hr/s
foi assinado	consulta toe am doy br/s
foi assinado	//consulta toe am gov br/s
foi assinado	"//consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	tn://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	the and still he are son on he's
documento foi assinado	http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	a http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	ite http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	site http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	o site http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	or me and efficiency//cutte and or
documento foi assinado	o site http://consulta toe am oo

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	-
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11632/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Joseias Lopes da Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177 e Patricia Gomes de Abreu OAB/AM 4447
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4349/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Inabilitado. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda Norte, sob a responsabilidade do Sr. Joseias Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas referente ao exercício 2015, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais em relação a todas as impropriedades não sanadas do Relatório Conclusivo nº 146/2016 DICAMI 02 a 07, 09 e 16 (fls. 7151-7191) e impropriedades 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.8 do Relatório Conclusivo nº 225/2016 da DICOP (fls. 7104-7147).
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Joseias Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e

TCE/AM,	no D	iario E	letronico	) do
Edição Nº				_
De	_/	/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

quarenta um reais e vinte e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais relação a todas as impropriedades não sanadas do Relatório Conclusivo nº 146/2016 DICAMI - 02 a 07, 09 e 16 (fls. 7151-7191) e impropriedades 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.8 do Relatório Conclusivo nº 225/2016 da DICOP (fls. 7104-7147), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Joseias Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesa, no valor de R\$ 54.000,00 (30% de 180.000,00 dos subsídios anuais do agente, o subsídio mensal corresponde a R\$ 15.000,00, Decreto nº 003/2012-CMON, que fixa o subsídio do Prefeito), em virtude do descumprimento da disciplinada do §1º do art. 5º da Lei 10.028/2000[1], razão da ausência de divulgação de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 1º e 2º semestres/14 do Relatório de Gestão Fiscal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Inabilitar o Sr. Joseias Lopes da Silva por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica-TCE/AM.
- **10.5.** Determinar à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte o cumprimento no art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do

	11
	100
	×
	ш
	Ц
	$\sim$
	C
	$\overline{}$
	ш
	Ц
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	c
	α
	◅
	ñ
	3F_03 A R 2 1 1 F 1 2 0 F D
	٦
	ш
	σ
	c
	ď
	α
FILHO.	1
Ť	'n
∸,	Ľ
=	.7
ட	ш
$\sim$	me o códico: FOSECADE,527R320E,0
$\circ$	₹
⋝	r
ኞ	×
nente por ALÍPIO REIS FIRMO	3
II.	۲
REIS FI	۲
ഗ	щ
-	ç
щ	٥
œ	2.
$\overline{}$	τ
O	٠c
$\overline{}$	C
느	-
$\equiv$	_
7	a
	2
≍	-
×	ō
_	4
Φ	. 5
Ħ	-
	u
$\simeq$	٥
Ε	τ
≂	a
₩.	2
<u>.</u>	· U
	3
=	2
ਰ	
g	
g G	2
ado di	2
nado di	a abada hr/enada a
sinado di	200
ssinado di	Von me
assinado di	700
assinado di	700 000
oi assinado diç	700 mg ag
foi assinado di	You are ent
o foi assinado di	to the ant et
nto foi assinado di	Up the and eth
ento foi assinado di	۶
nento foi assinado di	you me ant ethilac
mento foi assinado di	you me ant ethinance
umento foi assinado di	you me ant ethinance
cumento foi assinado di	/consulta to am
ocumento foi assinado di	/consulta to am
documento foi assinado di	/consulta to am
e documento foi assinado di	/consulta to am
te documento foi assinado di	/consulta to am
ste documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	/consulta to am
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

Amazonas, **em especial o prazo de 60 dias** para o julgamento das contas.

**10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno o envio dos autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

#### 10.7. Determinar:

- 10.7.1.mantenha todos os documentos contábeis, jurídicos, processos licitatórios e os comprovantes de despesas na sede da Prefeitura, sob pena de novamente a despesa executada ser glosada por este TCE/AM;
- 10.7.2. encaminhe pelo sistema SAP os dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observando o disposto na Resolução TCE/AM nº 16/2009;
- **10.7.3.** implemente rotinas de controle suficientes para manter atualizados os registros funcionais dos servidores;
- **10.7.4.** atualize os registros cadastrais das empresas que participam de processos licitatórios, em conformidade com o artigo 36, §1º, e artigo 37 da Lei federal nº 8.666/1993;
- 10.7.5. observe rigorosamente as regras da Lei municipal nº 106/1993, art. 1º e 2º, inciso I, com as alterações da Lei municipal nº 162/2001, em relação as prestações de contas das diárias do Poder Executivo;
- 10.7.6. não atrase o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM;
- 10.7.7. encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei estadual nº 2.423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
- **10.7.8.** dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei federal nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
- **10.7.9.** adote os procedimentos necessários à identificação e quantificação dos valores individualizada dos contribuintes devedores, para cobrança por meio de processos administrativos e/ou judiciais, sob pena da sanções do §1º do

	ш
	щ
	σ
	ř
	_
	IJ.
	×
	ب
	0
	÷
	ò
	AN: FOSSCADE-527R329F-03AR214F-F120F
	щ
	Ť
	_'
	Σ
	214
	m
	4
	◁
	~
	×
	ب
	щ
	σ
	0
	~
	۲.
Ξ.	α
O	Ñ
~	<b>'</b>
FILHO	F-527R329F-03AR
ゴ	С
=	. •
ш	ш
_	=
$\sim$	ட
U	4
$\overline{}$	,1
2	C
~	ir
≐	.>
īΤ	¥
4	$\subset$
'n	ıί
U	· FOSG.
-	:
ш	C
~	٦
REIS FIRMO	≗
$\overline{}$	τ
U	٠ē
_	~
Ω.	_
=	_
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	_
$\overline{}$	a
~	~
_	Č
0	Ę
ă	C
_	4
(D)	2
#	
$\equiv$	a
<u></u>	4
$\mathbf{z}$	a
Ε	÷
	۶
_	a
₹	
酉	c
Ħ	2
gital	ď
ligital	r/cn
digital	hr/cn
digital	hr/cn
lo digital	v hr/sn
do digital	ov hr/en
ado digital	do/ydy
nado digital	dov hr/ch
inado digital	na/rh /von (
sinado digital	m any hr/en
ssinado digital	am nov hr/spede
assinado digital	am dov hr/sn
assinado digital	am any hr/sn
ii assinado digitali	oe am dov hr/en
oi assinado digital	tre am gov hr/sn
foi assinado digital	tre am dov hr/sn
ō	to am any br/sn
ō	Ita toe am dov hr/sn
ō	ulta toe am dov hr/sn
ō	sulta toe am doy hr/sn
ō	nstilla toe am doy hr/sn
ō	neulta toe am doy hr/en
ō	one ulta tre am dov hr/en
ō	consulta toe am dov hr/sn
ō	consulta toe a
ō	consulta toe a
ō	n://consulta toe am gov hr/sn
ō	consulta toe a
ō	a http://consulta toa a
ō	a http://consulta toa a
Este documento foi assinado digital	a http://consulta toa a
ō	a http://consulta toa a
ō	a http://consulta toa a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	o site http://consulta toe a
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	e and ethinshon///ntth after or assence eine
ō	o site http://consulta toe a

TCE/AM,	no D	viari	0 E	letro	nico	do
Edição Nº						
De	_/_		/			_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- art. 22, da Lei estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c a alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM;
- **10.7.10.** nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2°, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1°, da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, §1°, da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras;
- **10.7.11.** em caso de emergência, que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.7.12.** realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- 10.7.13. utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10.7.14. adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
- 10.7.15. atenda ao art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que estabelece a Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- 10.7.16. cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- 10.7.17. cumpra com rigor a Lei federal nº 8.666/93 em especial: a) formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo; d.1) número do processo e modalidade de licitação; d.2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d.3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d.4) campo específico do valor unitário e

	٠.
	×
	×
	ш
	ш
	Ċ
	Ć
	~
	ш
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	c
	α
	4
	~
	۲
	٦
	ш
	σ
	c
	ď
	α
O	1
Ť	'n
∸,	ù
=	7
ш	ш
FILHO.	С
O	₹
5	r
⋦	×
or ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
ĬΤ	۲
_	۲.
ഗ	щ
-	٠.
ш	C
∝	.5
_	₹
O	٠č
$\overline{}$	Č
ш.	_
$\neg$	C
7	0
_	2
≒	5
×	ō
4	¥
Ψ	. 5
¥	٤.
ř	١.
ente	١.
mente	1000
almente	i a aba
talmente	ri a abad
yitalmente por ALIPIO REIS FIRMO I	ri a abana
igitalmente	r/enada a ir
digitalmente	pr/enodo o ir
o digitalmente	hr/enada a ir
do digitalmente	w hr/enada a ir
ado digitalmente	ny hr/engda a ir
nado digitalmente	nov hr/enada a ir
inado digitalmente	n any hr/enede e ir
ssinado digitalmente	m any hr/enada a ir
ssinado digitalmente	am any hr/enada a ir
assinado digitalmente	a an any hr/enada a ir
oi assinado digitalmente	in a phanyhr/chada a ir
foi assinado digitalmente	tre am any hr/enade e ir
o foi assinado digitalmente	o the am you he/enough a in
to foi assinado digitalmente	the tree am you he/enode a in
ınto foi assinado digitalmente	ilita toa am dov hr/spada a informa o código: E056CADE-597B3998E-03AB914E-E190ED9E
iento foi assinado digitalmente	e ulta tre am any hr/enada a ir
mento foi assinado digitalmente	ne of the and why hr/enede e in
umento foi assinado digitalmente	one ulto the am any brienede e in
cumento foi assinado digitalmente	Jones /
ocumento foi assinado digitalmente	Jones /
documento foi assinado digitalmente	Jones /
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente</li> </ul>	Jones /
te documento foi assinado digitalmente	Jones /
ste documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	Jones /
Este documento foi assinado digitalmente	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

quantidade; d.5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc.;

- **10.7.18.** observe as regras relacionadas à Lei federal nº 4.320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III);
- 10.7.19. atenda com rigor os artigos 14, 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- 10.7.20. observe quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA) por pessoa física e/ou jurídicas executoras de obras e/ou servicos de Engenharia; e
- **10.7.21.** observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

	ш
	چ
	Щ
	ζ
	й
	ц
	7
	ď
	2
	2
	ğ
	č
Ġ.	7
玉	ç
FILHO	ц
Q	4
줊	AN: FOSECADE-527R329F-03AR214F-F
REIS FIR	5
$\overline{S}$	ű.
Ä	۶
5	ج
Ě	5
$\equiv$	٥
÷	è
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ş
te	2.
ĕ	ď
듩	۵
慧	ď
ĕ	'n
용	2
sinado	č
.is	2
as	a tre
ç	+
얼	÷
ĕ	2
Ξ	5
ခွ	*
	ŧ
Este	۵
ш	÷
	C
	door
	á
	ă
	anferência ace
	ŷ
	φ
	2

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	_/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

# ACÓRDÃO Nº 69/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral